



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Coordenadoria de Convênios e Contratos,

Trata-se de instrução processual visando a contratação direta de empresa especializada na prestação do serviço de roçagem de área verde externa, a fim de atender demanda da Divisão de Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Segundo a análise técnica, após cotação eletrônica, obteve-se a proposta mais vantajosa ao atendimento do objeto, no importe de R\$2.898,00 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais), oferecida pela empresa RESILIRE SF COMERCIO LTDA.

Outrossim, no que tange ao aspecto jurídico, não se vislumbrou impedimento à contratação, valendo salientar que, conforme tópicos 11/12 do parecer jurídico, o sistema GRP/THEMA foi consultado e não encontrou ordem de despesa vinculada à classificação da presente demanda, concluindo-se que restou observado o limite legal estabelecido no art. 24, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018, qual seja R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Nesse passo, conforme recomendação da Assessoria Jurídica, caso surja demanda superveniente, nos termos referidos, que o demandante realize a soma do valor exposto no aludido tópico 13 ao que se pretende contratar e, caso ultrapasse o limite legal, providencie a contratação respectiva, através de certame licitatório.

Diante do exposto, acolho o parecer jurídico apresentado e conforme a competência delegada à esta Secretária, através do artigo 4º, I, e em obediência ao artigo 12, ambos da Portaria nº. 5903/2019 - GP, autorizo a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Belém, 22 de julho de 2022.

<i>Classif. documental</i>	00.03.00. 01
--------------------------------	-----------------



TJPADES2022135182A



**DEBORA MORAES GOMES**  
**Secretária de Administração**



TJPADES2022135182A

